



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

LEI ORDINÁRIA Nº 1775/2017

Ementa: Assegura às pessoas de baixa renda a gratuidade em 20% (vinte por cento) dos atendimentos a cães e gatos realizados por clínicas e consultórios veterinários no Município de Arapoti.

*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica assegurada às pessoas de baixa renda a gratuidade em 20% (vinte por cento) dos atendimentos a cães e gatos realizados por clínicas e consultórios veterinários no Município de Arapoti.

Art. 2º - Constituem objetivos desta Lei: promover o acesso de cães e gatos à saúde e a primeiros socorros e reduzir as despesas realizadas por seus proprietários e tutores de baixa renda, com atendimentos médico veterinários e também apoio a Organizações Não Governamentais (ONG's) com este propósito.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, o Executivo Municipal celebrará convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas, podendo dar descontos em impostos municipais aos mesmos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Wesley Carneiro Ulrich